



LEI Nº 5.315, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

Institui a Campanha Municipal Maria da Penha no Município da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº 211/2021, de autoria dos Vereadores Marco Antônio da Fonseca, Murilo Bueno, Richard Porto de Rosa, Célio Aristão e Janaína Zambusi Nogueira Bastos)

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 175/2022, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Em conformidade com a Lei Municipal nº 2.932, de 28 de fevereiro de 1997, fica instituída a “Campanha Municipal Maria da Penha” a ser comemorada, anualmente, no mês de março, nas Escolas Públicas Municipais, com os seguintes objetivos:

- I** - Contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;
- II** - Impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;
- III** - Conscientizar funcionários, estudantes e professores que compõem a comunidade escolar, da importância do respeito aos Direitos Humanos e sobre a Lei do Feminicídio, prevenindo e evitando, as práticas de violência contra a mulher;
- IV** - Esclarecer sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra.

Parágrafo único. A data passará a fazer parte do Calendário Oficial do Município de Ibitinga.

Art. 2º A Campanha de que trata o Artigo 1º poderá ser desenvolvida juntamente às comemorações em menção ao “Dia Internacional da Mulher”.

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 11 de fevereiro de 2022.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

